



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

RESOLUÇÃO Nº 2.085/2023

Dispõe sobre regramento de consulta pública de representantes comerciais inscritos no Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais, que formam o Sistema Confere/Cores, constituídos de forma federativa, funcionam com observância das normas às quais estão adstritos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento para publicização e compartilhamento de dados de representantes comerciais inscritos;

CONSIDERANDO o advento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, e as regras de proteção de dados pessoais nela inscritas, assim como a autorização legal para compartilhamento e tratamento de dados pessoais, com base em normas regulamentares, à luz do interesse público e das atribuições legais conferidas ao Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO que a disponibilização de dados públicos de inscrição de pessoas físicas e jurídicas fomenta a autofiscalização pela categoria e tutela o interesse público;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Confere em reunião realizada desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Os dados dos representantes comerciais a serem disponibilizados para consulta pública eletrônica serão o nome completo; o número do registro; o número do CPF em caso de pessoa física, com a máscara (xxx.000.000-xx); o número do CNPJ em caso de pessoa jurídica e o Conselho Regional da respectiva base territorial, à luz do artigo 2º da Lei nº 4.886/65.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 2º As informações do cadastro nacional dos representantes comerciais serão disponibilizadas para consulta eletrônica pública nos portais dos Conselhos Federal e Regionais de Representação Comercial.

Art. 3º O serviço disponibilizado pelo Sistema Confere/Cores objetiva dar publicidade à sociedade sobre os profissionais legalmente habilitados e em atividade em âmbito nacional.

Art. 4º A consulta pública do cadastro nacional é meramente informativa, não atesta e nem substitui a Certidão de Regularidade expedida pelos Conselhos Regionais na forma da Lei nº 4.886/65.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 05 de julho de 2023.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente